

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	390004-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	LUCAS DO NASCIMENTO LEDES DEMATTE	16/09/2026 15:18 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	20/2026	50000.010087/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50000.010087/2026-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação e revitalização do sistema de revestimento do piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, compreendendo a preparação da superfície, recomposição das áreas deterioradas e execução dos serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade, durabilidade e funcionalidade do ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Catser	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços comuns de engenharia destinados à aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante sobre o piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, incluindo preparação da superfície, aplicação do sistema e demais serviços correlatos.	13455	unid.	1	R\$ 468.963,71	R\$ 468.963,71

*A proposta deverá ser elaborada conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços constante como Anexo deste Termo, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas incidentes, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Registra-se que este Termo de Referência não exige a classificação ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 37115342000167-0-000001/2026
 - II. Data de publicação no PNCP: 17/04/2025
 - III. Id do item no PCA: 53
 - IV. Classe/Grupo: 547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 390004-20/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, outubro 2025, 8ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada. Edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria - Geral da União CGU/AGU:
- 4.1.1. Item 17. Frascos de Aerossol em Geral: "A Contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada."

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, na Coordenação de Infraestrutura/COGRL/SPOA/SE/MT, pelo telefone (61) 2029-7306/8424/8428 ou e-mail: coinf.cogrl@transportes.gov.br;

4.6.2. A vistoria é recomendada para que as empresas tomem pleno conhecimento das dificuldades inerentes aos serviços e das características das instalações oferecidas, utilizando-se da ocasião para sanar possíveis dúvidas que afetarão a formulação das propostas de preços, não podendo alegar desconhecimento durante a execução do contrato;

4.6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato, observando-se o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução dos serviços observará rigorosamente as etapas, prazos, marcos executivos e demais condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, anexo deste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a adequada mobilização de equipe, materiais, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento dos prazos pactuados.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme a sequência executiva prevista no cronograma físico-financeiro, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas: preparação da superfície do piso, tratamento de fissuras e imperfeições, aplicação do sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, período de cura técnica, execução da sinalização horizontal, instalação dos elementos complementares e limpeza final das áreas executadas.

5.1.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições de segurança e organização do ambiente, devendo:

I – realizar o adequado isolamento e sinalização das áreas em execução, de modo a impedir a circulação indevida de veículos e pedestres durante as etapas de aplicação e cura do revestimento;

II – promover o correto acondicionamento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos em local seguro previamente aprovado pela fiscalização, de forma a não comprometer a circulação, segurança ou rotina operacional da unidade;

III – utilizar, obrigatoriamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os riscos da atividade, observando integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil e segurança do trabalho;

IV – realizar a remoção contínua dos resíduos, poeiras, embalagens, sobras de materiais e entulhos decorrentes da execução, providenciando seu armazenamento temporário em local adequado e sem interferência às atividades da edificação, promovendo, sempre que possível, o imediato recolhimento e destinação ambientalmente adequada;

V – assegurar que a aplicação do sistema de revestimento, bem como a liberação das áreas executadas, sejam acompanhadas e validadas pela fiscalização contratual, especialmente quanto à preparação do substrato, espessura mínima do revestimento, acabamento e período de cura.

5.1.5. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e utilizando os equipamentos de proteção exigidos para cada atividade, observadas as normas de segurança do trabalho e as diretrizes de acesso às dependências do Ministério dos Transportes.

5.1.6. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, utensílios e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, bem como observar integralmente as disposições da NR-18, NR-06, NR-35 (quando aplicável) e demais normas de segurança pertinentes à natureza dos serviços contratados.

5.1.7. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização cronograma executivo detalhado de realização dos serviços, compatível com o cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência, contendo a setorização da garagem, etapas executivas, prazos estimados de execução e períodos previstos de cura e liberação das áreas, para análise e aprovação da fiscalização contratual.

5.1.8. Todos os serviços executados estarão sujeitos à avaliação e aceite pela fiscalização contratual, devendo a Contratada executá-los em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e determinações expedidas pela fiscalização, ficando obrigada à correção, sem ônus para a Administração, de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Edifício Anexo do Bloco "R", Anexo blocos A e B - Via N2 - CEP: 70.297-400.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. De 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas. Eventualmente, poderão ser realizados aos sábados e domingos, bem como em períodos noturnos fora do horário de expediente, em virtude da necessidade do uso do espaço físico. Os dias para execução serão programados previamente e formalmente entre o responsável pela Unidade em que o serviço será executado, a fiscalização e a Contratada, por meio da Ordem de Serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo, bem como aquelas constantes no cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência:

I – Planejamento e compatibilização da execução:

A Contratada deverá observar rigorosamente a sequência de execução, os marcos físicos e os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, promovendo o adequado planejamento das atividades, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao funcionamento da unidade.

II – Setorização da área de execução:

Os serviços deverão ser executados de forma setorizada, conforme planejamento aprovado pela fiscalização, de modo a evitar a paralisação integral da garagem e minimizar impactos operacionais, sendo vedada a execução simultânea de áreas não autorizadas pela fiscalização.

III – Mobilização prévia de recursos:

Antes do início de cada etapa prevista no cronograma, a Contratada deverá garantir a disponibilidade integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV – Isolamento e sinalização das áreas:

A Contratada deverá promover o isolamento físico e a sinalização temporária das áreas em execução, inclusive durante o período de cura do revestimento epóxi, adotando medidas destinadas a impedir o acesso de veículos e pedestres em locais com risco de comprometimento da execução ou da segurança.

V – Execução conforme sequência técnica do sistema de revestimento:

Os serviços deverão observar a ordem técnica de execução do sistema de revestimento, compreendendo, no mínimo: preparação mecânica da superfície, limpeza técnica, tratamento de fissuras e imperfeições, aplicação do primer, regularização do substrato, aplicação da camada autonivelante, período de cura técnica, execução da sinalização horizontal e acabamento final.

VI – Controle da qualidade dos serviços:

A Contratada deverá observar os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à aderência do revestimento, uniformidade do acabamento, espessura mínima especificada, ausência de bolhas, fissuras, porosidades ou falhas de aplicação.

VII – Limpeza e organização contínua do ambiente:

Ao final de cada jornada de trabalho, a Contratada deverá promover a limpeza das áreas afetadas, remoção de resíduos, recolhimento de materiais e adequada organização dos espaços utilizados, de forma a não comprometer a segurança, circulação e funcionamento da unidade.

VIII – Acompanhamento da fiscalização:

Cada etapa executiva prevista no cronograma deverá ser submetida ao acompanhamento da fiscalização contratual, cabendo à Contratada comunicar previamente a conclusão das etapas para fins de vistoria, validação técnica e autorização para prosseguimento das atividades subsequentes.

IX – Observância ao cronograma físico-financeiro:

O descumprimento injustificado dos prazos, marcos executivos ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer composições /insumos necessários na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Características do local de execução e área estimada de intervenção:

Os serviços serão executados na garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, Brasília /DF, compreendendo área estimada de aproximadamente 2.200 m², considerando a totalidade das áreas destinadas à circulação de veículos, vagas de estacionamento e circulação de pedestres, incluindo margem técnica estimada para perdas, sobreposição de camadas e ajustes decorrentes das condições reais do substrato.

5.5.2. Natureza e escopo técnico dos serviços:

A licitante deverá considerar, para fins de formulação da proposta, a execução integral dos serviços necessários à recuperação, revitalização e aplicação do sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, contemplando, no mínimo:

I – preparação mecânica da superfície do piso de concreto, mediante lixamento diamantado, fresagem, polimento mecânico ou técnica equivalente;

II – limpeza técnica e remoção de impurezas, resíduos, poeiras, partes soltas e materiais contaminantes;

III – tratamento de juntas, fissuras, falhas localizadas, imperfeições e correções superficiais do substrato;

IV – fornecimento e aplicação de primer, regularizadores e demais componentes necessários à preparação da base;

V – aplicação do sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, com espessura mínima especificada neste Termo de Referência;

VI – execução de acabamento antiderrapante nas áreas indicadas pela fiscalização;

VII – realização de sinalização horizontal da garagem, incluindo demarcação de vagas, numeração, setas direcionais, faixas de pedestres, áreas de circulação e demais elementos de orientação visual;

VIII – fornecimento e instalação de lombadas redutoras de velocidade, placas de sinalização vertical e bate-rodas, conforme quantitativos e especificações constantes dos anexos;

IX – disponibilização de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes, proteção coletiva, sinalização provisória e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

5.5.3. Condições operacionais de execução dos serviços:

A licitante deverá considerar que os serviços serão executados em ambiente de subsolo com circulação operacional parcial da garagem, exigindo planejamento executivo compatível com a rotina administrativa do Ministério dos Transportes, observando, no mínimo:

I – execução setorizada, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência, de modo a evitar a interdição integral da garagem;

II – necessidade de isolamento e sinalização contínua das áreas em execução, inclusive durante o período de cura técnica do revestimento;

III – observância dos períodos mínimos de secagem e cura dos materiais empregados, sem prejuízo da qualidade e desempenho do sistema aplicado;

IV – mobilização de equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva ART/RRT dos serviços;

V – atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho e às especificações do fabricante dos materiais utilizados;

VI – responsabilidade integral da Contratada pela logística de materiais, acondicionamento temporário, retirada de resíduos, limpeza final das áreas executadas e o descarte adequado

5.5.4. Visita técnica facultativa:

A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições do ambiente, características do piso existente, logística de acesso, restrições operacionais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta, não podendo alegar posterior desconhecimento das condições do local para justificar inadimplemento contratual ou solicitação de acréscimos indevidos.

5.5.5. A licitante deverá elaborar sua proposta com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, constante como Anexo deste Termo de Referência, considerando todas as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas para a execução do objeto.

5.5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, administração, lucro e demais despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores em razão de custos não previstos pela licitante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados,

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Cronograma Físico Financeiro (CFF): Documento emitido pela Contratante, ratificado pela Contratada, logo após assinatura do contrato e aprovado pela equipe de fiscalização, que apresenta informações das atividades gerenciais por meio de valores e prazos de execução do item contratado;

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, e se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de maio do ano de 2026 e ORSE do mês de maio do ano de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Descumprimento dos itens constantes no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Apêndice deste TR ou documento auxiliar, desde que não haja reincidência;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor global: **R\$ 468.963,71**

9.4.2. Custos unitários relevantes: item 1 - R\$ 468.963,71

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e , apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido Atestado de Capacidade Técnica demonstrando a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para contratação, equivalente a 1.100 m², que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, contemplando atividades de recuperação, revitalização e/ou aplicação de revestimento em pisos de concreto ou similares.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 468.963,71 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais, e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 390004;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16; e
- V) Plano interno: Não há

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.

Brasília-DF, de de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Não se aplica.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Não se aplica

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 3.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
 - 3.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - 3.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - 3.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 3.1.8.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 3.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 3.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 3.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

4.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 4.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 4.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 4.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 4.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 4.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 4.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.42. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 4.44. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 4.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 4.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 4.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 4.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 4.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.51.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.51.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.51.3. Florestas plantadas; e

4.51.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

4.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.53.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.53.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.53.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.53.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.53.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.53.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

- 4.55. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 4.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR VERAS SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 15:18:19.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Serviços comuns de engenharia para manutenção e revitalização de piso de garagem com aplicação de resina epóxi autonivelante

Objeto: aplicação de sistema de resina epóxi autonivelante no piso da garagem do subsolo do Edifício Anexo do Bloco "R" - Ministério dos Transportes, Brasília/DF.

Área total estimada: 2.200 m², dividida em no mínimo 2 setores operacionais de ataque.

Unidade de medição e pagamento: m² de serviço efetivamente concluído, ensaiado, aceito e documentado.

1. Finalidade e premissas

Este IMR disciplina a aferição objetiva dos resultados da contratação, vinculando o pagamento ao produto físico entregue e aceito, e não à permanência de mão de obra, postos de trabalho, quantidade de empregados, horas trabalhadas ou mera disponibilização de equipamentos.

A medição será feita por setor operacional, com base na área em m² efetivamente concluída, submetida aos ensaios e verificações definidos neste instrumento, com aplicação de descontos apenas sobre área aceita com desempenho inferior. Áreas reprovadas tecnicamente não serão pagas até correção, refazimento e novo aceite.

Referências técnicas e normativas adotadas: Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 81/2022, especialmente quanto à estruturação do Termo de Referência, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento; NBR 14050 para aderência por tração; NBR 15575 como referência de desempenho, durabilidade, segurança e vida útil; normas e fichas técnicas do sistema epóxi aprovado; diretrizes de contratações públicas sustentáveis aplicáveis ao objeto.

2. Regras de prevalência e não subjetividade

- Em caso de divergência entre projeto, memorial, ficha técnica do fabricante, norma técnica e este IMR, será adotado o critério mais restritivo quanto a segurança, aderência, espessura, cura, emissões, desempenho e durabilidade, desde que tecnicamente justificado e compatível com os documentos da contratação.
- Nenhum aceite, desconto, rejeição ou pagamento poderá se basear em expressões vagas, tais como "bom acabamento", "a critério da fiscalização", "prazo razoável", "qualidade satisfatória" ou "estado aceitável".
- Toda não conformidade deve estar vinculada a medição, ensaio, fotografia identificada em planta, certificado, ficha técnica, manifesto de transporte, memória de cálculo, data objetiva ou tolerância numérica prevista neste IMR.
- Desconto por IMR não substitui refazimento quando a falha comprometer espessura mínima, aderência, segurança, uso, estanqueidade, sinalização essencial, rastreabilidade ambiental ou legalidade da destinação.

3. Tabela principal de indicadores

As faixas de desconto incidem diretamente sobre o valor do m² aceito do setor avaliado. Quando houver indicação de não aceitação/glosa total, a área correspondente será excluída da medição e somente poderá ser paga após correção, nova inspeção e aceite formal.

Item	Indicador de Qualidade/Desempenho	Critério de Medição/Verificação	Meta Requerida - 100%	Faixas de Desconto no Pagamento
1	Espessura do revestimento autonivelante epóxi	Medição por setor concluído, antes do recebimento provisório. Amostragem mínima: 1 ponto a cada 50 m ² , com mínimo de 12 pontos por setor. Ferramentas: medidor de espessura compatível com revestimento sobre concreto, micrômetro em testemunhos ou extração de corpos de prova. Cada ponto deverá conter coordenada em planta, fotografia, valor em mm e responsável pela medição.	Espessura acabada mínima de 2,00 mm em 100% dos pontos medidos. Média setorial $\geq 2,10$ mm. Nenhum ponto individual $< 2,00$ mm. A espessura, a cura e o número de demãos deverão respeitar, cumulativamente, o projeto, o memorial e a ficha técnica do sistema aprovado, prevalecendo o critério tecnicamente mais restritivo.	0%: 100% dos pontos $\geq 2,00$ mm e média $\geq 2,10$ mm. 3%: até 5% dos pontos entre 1,95 e 1,99 mm, desde que corrigidos e reinspecionados em até 48 h. 8%: mais de 5% e até 10% dos pontos entre 1,90 e 1,99 mm ou média entre 2,00 e 2,09 mm. 15%: mais de 10% e até 20% dos pontos $< 2,00$ mm, ou qualquer ponto entre 1,80 e 1,89 mm. Não aceitação/glosa total da área afetada: qualquer ponto $< 1,80$ mm ou mais de 20% dos pontos $< 2,00$ mm.
2	Aderência ao substrato - NBR 14050	Ensaio de arrancamento/pull-off conforme NBR 14050, por laboratório ou profissional habilitado. Amostragem mínima: 3 ensaios por setor ou 1 ensaio a cada 200 m ² , prevalecendo o maior número. Os pontos devem abranger circulação, manobra e estacionamento. Cada ensaio indicará tensão de ruptura em MPa e modo de ruptura.	Média setorial $\geq 2,00$ MPa; nenhum resultado individual $< 1,50$ MPa; ausência de ruptura adesiva predominante na interface revestimento/substrato. Os valores mínimos deverão observar, cumulativamente, NBR 14050, projeto/memorial e ficha técnica do sistema aprovado, prevalecendo o critério mais restritivo tecnicamente justificado.	0%: média $\geq 2,00$ MPa e todos os pontos $\geq 1,50$ MPa, sem ruptura adesiva predominante. 5%: média $\geq 2,00$ MPa, com até 1 ponto entre 1,30 e 1,49 MPa, desde que contraprova no raio de 1,50 m obtenha $\geq 1,50$ MPa. 10%: média entre 1,70 e 1,99 MPa, sem ponto $< 1,30$ MPa. 20%: média entre 1,50 e 1,69 MPa ou até 2 pontos entre 1,00 e 1,29 MPa. Não aceitação/glosa total da área delimitada: média $< 1,50$ MPa, ponto $< 1,00$ MPa, ou ruptura adesiva predominante em mais de 25% dos ensaios do setor.

Item	Indicador de Qualidade/Desempenho	Critério de Medição/Verificação	Meta Requerida - 100%	Faixas de Desconto no Pagamento
3	Aspecto visual superficial e acabamento da película	Inspeção visual setorial após cura mínima indicada pelo fabricante e antes da liberação ao tráfego. Método: vistoria em malha de 10 m x 10 m, com iluminação mínima de 300 lux, registro fotográfico, marcação em planta e classificação objetiva dos defeitos por severidade, conforme matriz anexa.	Superfície contínua, nivelada e uniforme. Defeitos críticos: zero. Defeitos maiores: zero no aceite final. Defeitos menores: máximo de 1 ocorrência $\leq 1 \text{ cm}^2$ por 100 m^2 , desde que corrigida antes da medição ou aceita com desconto conforme faixa.	0%: zero defeito crítico/maior e defeitos menores corrigidos. 3%: até 2 defeitos menores por 100 m^2 , cada um $\leq 1 \text{ cm}^2$, corrigidos em até 48 h. 7%: mais de 2 e até 5 defeitos menores por 100 m^2 ou defeito maior isolado entre 1 cm^2 e 10 cm^2 . 12%: mais de 5 e até 10 defeitos menores por 100 m^2 ou defeito maior entre 10 cm^2 e 100 cm^2 . Não aceitação/glosa total da área afetada com borda de 1,00 m: deslocamento, fissura aberta, bolha rompida, porosidade disseminada, contaminação química ou defeito > 100 cm^2 .
4	Sinalização horizontal e demarcação de circulação, vagas e numeração	Verificação dimensional após cura da tinta/sistema de demarcação. Ferramentas: trena calibrada, nível laser/linha de referência, gabarito de largura, luxímetro quando aplicável e inspeção fotográfica. Verificação de 100% das faixas, setas, símbolos, vagas especiais, áreas técnicas e numerações; mínimo de 30% das vagas comuns por setor.	Demarcação conforme planta aprovada. Tolerâncias: largura de faixa +/- 5 mm; desvio de alinhamento $\leq 5 \text{ mm/m}$; variação dimensional de vaga $\leq 20 \text{ mm}$; erro de posicionamento de símbolo ou numeração $\leq 20 \text{ mm}$; ausência de falhas de cobertura em 100% dos elementos.	0%: 100% dos elementos dentro das tolerâncias. 2%: até 2% dos elementos com desvio até 1,5 vez a tolerância, corrigidos em até 48 h. 5%: mais de 2% e até 5% dos elementos com desvio até 1,5 vez a tolerância. 10%: mais de 5% e até 10% dos elementos fora da tolerância, ou conflito de circulação sem risco imediato. Não aceitação/glosa do trecho: erro que reduza largura de circulação, elimine vaga especial, gere sentido contraditório, símbolo incorreto de segurança ou mais de 10% dos elementos fora de tolerância.

Item	Indicador de Qualidade/Desempenho	Critério de Medição/Verificação	Meta Requerida - 100%	Faixas de Desconto no Pagamento
5	Logística reversa de frascos de aerossol	Controle por inventário de entrada e saída por setor e medição: quantidade, marca, lote, volume, data de uso, comprovante de recolhimento e comprovante de entrega ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante, revendedor ou operador licenciado.	Recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de 100% dos frascos de aerossol utilizados, antes da liberação da medição do setor correspondente.	0%: 100% comprovado. 3%: comprovação entre 95% e 99,99%, com regularização em até 5 dias úteis. 7%: comprovação entre 90% e 94,99%. 12%: comprovação entre 80% e 89,99%. 15% e comunicação ao gestor: comprovação < 80%, ausência de rastreabilidade mínima, descarte em lixo comum, abandono em área da Administração ou comprovante sem identificação do operador de destino.
6	Controle de emissões químicas - VOC	Verificação documental obrigatória antes da aplicação de cada lote. Documentos mínimos: ficha técnica, FISPQ, declaração do fabricante sobre teor de VOC, atendimento a parâmetro de baixa emissão conforme ISO 16000 ou norma técnica equivalente prevista no TR, lote, validade e compatibilidade do sistema primer/base/topcoat. Produto sem documentação prévia não poderá ser aplicado.	Uso exclusivo de materiais de baixo VOC, com documentação aprovada antes da aplicação. Compatibilidade total entre lote aplicado, lote documentado e lote armazenado em obra. Quando houver divergência entre norma, ficha técnica e projeto, adotar o critério mais restritivo tecnicamente justificado.	0%: 100% dos materiais com FISPQ/ficha técnica aprovadas antes da aplicação. 5%: documentação entregue com atraso, mas antes da medição, sem divergência de lote e sem uso de produto não aprovado. 10%: divergência documental sanável entre lote informado e aplicado, sem evidência de produto inadequado. 20%: aplicação antes da aprovação formal da documentação. Não aceitação/glosa total da área executada com produto não comprovado: material sem FISPQ, sem rastreabilidade de lote, vencido, incompatível ou não enquadrado como baixo VOC.

Item	Indicador de Qualidade/Desempenho	Critério de Medição/Verificação	Meta Requerida - 100%	Faixas de Desconto no Pagamento
7	Gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, pó de concreto, sobras químicas e embalagens	Verificação por setor e por evento de geração. A contratada apresentará PGRS simplificado, registro diário de geração, coleta por aspiração industrial com filtros de alta eficiência na fresagem/lixamento, segregação, manifestos de transporte, certificados de destinação e identificação de transportador/destinador licenciado.	100% do pó de concreto coletado por aspiração industrial com filtro de alta eficiência. 100% das sobras químicas, lodos, panos contaminados e embalagens destinadas conforme classificação do resíduo; resíduos perigosos Classe I somente a destinador licenciado para essa classe. Proibido varrer a seco, lançar em rede, misturar resíduo químico a comum ou armazenar sem contenção.	0%: 100% dos registros e destinações comprovados. 4%: falha documental sanável sem indício de descarte irregular, regularizada em até 5 dias úteis. 8%: ausência de registro diário em até 2 dias de execução, com destinação final comprovada. 15%: segregação inadequada, armazenamento sem contenção secundária ou aspiração incompleta em até 10% da área preparada. 20% e comunicação ao gestor: descarte irregular, lançamento em rede, mistura com lixo comum, ausência de certificado ou aspiração incompleta em mais de 10% da área preparada.
8	Cumprimento do prazo por setor operacional	Controle por cronograma físico aprovado. Cada setor terá data/hora de início, conclusão, cura, ensaios, liberação, área afetada e justificativa documentada de paralisação. Ciclo referencial por setor: 30 dias corridos, salvo prazo superior exigido pela ficha técnica do sistema aprovado ou pelo plano de ataque aceito.	Entrega de cada setor dentro do prazo aprovado, sem ocupação de área superior à autorizada. Setor concluído somente após execução integral, cura mínima, limpeza, sinalização, ensaios mínimos aplicáveis e liberação formal da fiscalização.	0%: no prazo. 2%: atraso > 0 e <= 1 dia corrido. 5%: atraso > 1 e <= 2 dias. 10%: atraso > 2 e <= 4 dias. 15%: atraso > 4 e <= 7 dias. Processo sancionatório obrigatório: atraso > 7 dias em um setor, atraso acumulado > 10 dias no contrato ou paralisação injustificada > 48 h. Atrasos causados pela Administração somente serão excluídos se registrados no diário no mesmo dia da ocorrência.

4. Plano mínimo de amostragem e contraprova

O plano de amostragem abaixo é obrigatório e constitui condição de medição. A fiscalização poderá ampliar a amostragem quando houver indício objetivo de falha, desde que registre a justificativa técnica no relatório de verificação.

Ensaio/Verificação	Amostragem mínima	Instrumento/Documento	Regra objetiva
Espessura	1 ponto/50 m², mínimo 12 pontos por setor	Medidor de espessura/micrômetro/testemunho	Pontos distribuídos em malha; incluir circulação, manobra e vagas.
Aderência	3 ensaios por setor ou 1/200 m², o que for maior	Pull-off conforme NBR 14050	Contraprova: raio de 1,50 m quando houver resultado individual marginal.
Aspecto visual	Malha de 10 m x 10 m em 100% do setor	Inspeção com iluminação >= 300 lux	Classificação por defeito: crítico, maior ou menor.
Sinalização	100% dos elementos críticos e >=30% das vagas comuns	Trena, nível laser, gabarito, registro fotográfico	Elementos críticos: setas, faixas, PCD/idoso, numerações, circulação.
Ambiental	100% dos eventos de geração e 100% dos lotes	FISPQ, ficha técnica, manifesto, certificado, inventário	Sem documentação, o material/resíduo não é considerado comprovado.

5. Matriz objetiva de defeitos visuais

Severidade	Defeitos enquadrados	Tratamento objetivo
Crítico	Deslocamento, fissura aberta, bolha rompida, contaminação química visível, porosidade disseminada, falha de aderência, área sem cura mínima.	Não aceitação da área tecnicamente delimitada; glosa total da área; refazimento obrigatório; nova cura e nova verificação.
Maior	Bolha não rompida, cratera, ondulação localizada, falha de nivelamento, inclusão de partículas, mancha concentrada, falha de cobertura, defeito entre 1 cm² e 100 cm².	Correção ou desconto conforme indicador 3; se o defeito comprometer uso, segurança ou estanqueidade, tratar como crítico.
Menor	Partícula isolada, microvariação estética, marca superficial sem perda de espessura, ocorrência <= 1 cm².	Correção pontual em até 48 h ou desconto limitado conforme indicador 3.

6. Fórmulas de medição, desconto e pagamento

6.1. Valor unitário de referência por m²

$$VU = \frac{VG}{2200}$$

- VU = valor unitário contratual de referência por m²;
- VG = valor global contratado;
- 2.200 = área total estimada do objeto, em m².

6.2. Valor bruto do setor

$$VBs = AAs \times VU$$

- VBs = valor bruto do setor antes do IMR;
- AAs = área do setor efetivamente concluída e aceita, em m²;
- VU = valor unitário contratual de referência por m².

6.3. Desconto cumulativo limitado

$$D_{SETOR} = \min[(D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7 + D8), 25\%]$$

- Dsetor = desconto percentual total aplicável ao setor;
- D1 a D8 = descontos percentuais apurados em cada indicador;
- 25% = limite máximo de desconto IMR sobre área aceita em uma medição setorial.

7. Glosa por não aceitação técnica da área

Quando o indicador determinar glosa total da área afetada, a área será excluída da medição por cálculo geométrico objetivo:

$$Área_{glosa} = comprimento \times largura$$

Quando o defeito exigir faixa de segurança, será acrescida borda de 1,00 m em todos os lados da ocorrência, limitada aos contornos físicos do setor. A área glosada somente poderá compor medição futura após recomposição, cura, ensaio/verificação e aceite técnico formal.

8. Limites para comunicação e processo sancionatório

A fiscalização comunicará formalmente ao gestor do contrato para abertura de apuração quando ocorrer qualquer hipótese objetiva abaixo:

1. desconto setorial calculado superior a 25%, ainda que limitado a 25% para fins de pagamento da medição;
2. desconto médio superior a 15% em duas medições consecutivas;
3. reincidência do mesmo indicador com desconto igual ou superior a 10% em dois setores distintos;
4. falha crítica de espessura, aderência ou VOC que imponha refazimento de área superior a 10% do setor;
5. atraso superior a 7 dias corridos em um setor;
6. atraso acumulado superior a 10 dias corridos no contrato;
7. descarte irregular de resíduo químico, pó de concreto, embalagem contaminada ou aerossol;
8. execução de área com material sem documentação de lote, FISPQ ou ficha técnica previamente aprovada;
9. tentativa de medição de área não executada, não curada, não sinalizada, não ensaiada ou não aceita.

A abertura de apuração não substitui a glosa, o refazimento, a retenção da área não aceitam ou eventual ressarcimento por danos.

9. Notificação da contratada e contraditório técnico

A fiscalização técnica, exercida por engenheiro designado, emitirá Relatório de Verificação do IMR para cada setor medido. A contratada será notificada por meio formal no processo

administrativo, preferencialmente via SEI ou sistema oficial equivalente, em até 2 dias úteis após a vistoria ou recebimento de laudo.

A notificação conterá: itens não conformes, fotografias, planta/croqui, resultados de ensaios, memória de cálculo da área, percentual de desconto, área glosada e valor líquido proposto.

A contratada poderá apresentar manifestação técnica em até 2 dias úteis, limitada a documentos, laudos, contraprovas, registros fotográficos, fichas técnicas ou memórias de cálculo. Alegação sem evidência técnica não suspende a aplicação do IMR.

Prazos objetivos de saneamento: documentação ambiental ou de lote: até 5 dias úteis; correção pontual de acabamento ou sinalização: até 48 h; recomposição de área com falha de espessura, aderência, deslocamento ou defeito crítico: conforme ciclo técnico do fabricante e novo plano de cura aprovado; reapresentação de laudo: até 3 dias úteis após nova execução ou cura mínima.

10. Documentos mínimos por medição

Grupo	Documentos e evidências obrigatórias
Identificação	Contrato, setor, área prevista, área executada, data de início, data de conclusão, fiscal técnico, responsável da contratada.
Medição	Croqui/planta, memória de cálculo da área aceita, área glosada, área pendente, fotos antes/durante/depois.
Qualidade técnica	Relatório de espessura, laudo de aderência, checklist visual, checklist de sinalização, relatório de cura e liberação.
Sustentabilidade	FISPQ, fichas técnicas, comprovação de baixo VOC, controle de lotes, inventário de aerossóis, PGRS, MTR/CDF/certificados.
Pagamento	Valor bruto, descontos por indicador, glosas por não aceitação, valor líquido, conclusão da fiscalização.

11. Recebimento provisório, definitivo e nota fiscal

- O recebimento provisório do setor depende de execução integral, limpeza, cura mínima, sinalização, documentação ambiental e realização das verificações mínimas do IMR.
- O recebimento definitivo depende da análise do Relatório de Verificação do IMR, saneamento de pendências objetivas, definição da área aceita e cálculo do valor líquido devido.
- A contratada somente emitirá nota fiscal após comunicação formal da Administração indicando o valor líquido da medição. Nota fiscal em valor superior será devolvida para correção.
- O pagamento antecipado é vedado, salvo hipótese legal expressamente justificada em documento próprio, não se aplicando como regra ordinária deste IMR.

12. Checklist de fechamento do setor

1. setor fisicamente isolado e liberado para execução conforme plano de ataque;
2. preparação mecânica concluída com aspiração industrial e sem pó residual solto;
3. produtos aplicados com lote, validade, FISPQ, ficha técnica e VOC comprovados;
4. espessura medida conforme amostragem mínima;
5. aderência ensaiada conforme NBR 14050;

6. superfície inspecionada com matriz de defeitos;
7. sinalização executada e conferida dimensionalmente;
8. resíduos segregados, transportados e destinados com rastreabilidade;
9. aerossóis recolhidos por logística reversa;
10. área aceita, área glosada e valor líquido registrados no boletim de medição.

13. Referências utilizadas

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - elaboração do Termo de Referência e parâmetros de medição e pagamento.
- Documento de Formalização da Demanda nº 114/2025 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - Ministério dos Transportes.
- Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026 - Processo nº 50000.010087/2026-49 - UASG 390004.
- Cartilha AGU/CGU: Como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, dezembro de 2022.
- Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, versão atualizada.
- NBR 14050 - Sistemas de revestimento de alto desempenho - ensaio de aderência por tração.
- NBR 15575 - Edificações habitacionais - desempenho, adotada como referência de desempenho, durabilidade e vida útil, no que couber ao objeto.
- ISO 16000 - parâmetros de emissões internas/VOC, quando indicada no TR ou na ficha técnica do sistema aprovado.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Aplicação de sistema de resina epóxi autonivelante no piso da garagem do subsolo do Edifício Anexo do Bloco "R" - Ministério dos Transportes, Brasília/DF.

2. FINALIDADE DA MATRIZ

Identificar riscos, definir responsabilidades, estabelecer medidas de mitigação e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. METODOLOGIA DA MATRIZ

Cada risco será avaliado em critérios de probabilidade e impactos, com índices de 1 (baixo) até 5 (alto). O produto desses índices será o fator determinante para a classificação dos riscos, que se darão em três níveis: baixo, médio e alto.

Para cada risco será atribuída uma alocação de responsabilidade entre as partes e serão indicadas medidas preventivas e de contingência para evitar e mitigar os riscos, respectivamente.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos serão classificados nos níveis conforme a seguinte referência:

- Baixo: 1 a 5
- Médio: 6 a 10
- Alto: 11 a 25

5. MATRIZ DE RISCOS

5.1. RISCOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ID	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
R1	Baixa aderência do epóxi	Umidade/contaminação do piso	Retrabalho e atraso	5	5	Alto	Contratada	Teste de umidade e preparo adequado	Refazer aplicação sem ônus adicional
R2	Falha na preparação do substrato	Lixamento inadequado	Comprometimento do revestimento	3	5	Alto	Contratada	Controle técnico e inspeção	Correção e reaplicação
R3	Dosagem incorreta de material	Erro de aplicação	Aumento de custos	3	3	Médio	Contratada	Treinamento e supervisão	Ajuste operacional
R4	Condições climáticas adversas	Alta umidade/temperatura	Atraso na execução	5	3	Alto	Compartilhado	Planejamento de execução	Prorrogação de prazo
R5	Falhas no tratamento de fissuras	Execução inadequada	Patologias no piso	3	4	Alto	Contratada	Procedimento técnico adequado	Correção localizada

5.2. RISCOS DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO

ID	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
R6	Desgaste precoce da pintura	Material inadequado	Perda de funcionalidade	3	4	Alto	Contratada	Uso de materiais certificados	Reaplicação
R7	Erro de layout	Falha de projeto	Refazer os serviços	2	4	Médio	Contratante	Aprovação prévia	Correção com ajuste contratual

R8	Falha na instalação de placas	Fixação inadequada	Risco à segurança	2	3	Médio	Contratada	Inspeção técnica	Reinstalação
----	-------------------------------	--------------------	-------------------	---	---	-------	------------	------------------	--------------

5.3. RISCOS DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS

ID	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
R9	Fixação inadequada de lombadas/baterodas	Execução incorreta	Acidentes ou deslocamento	3	4	Alto	Contratada	Verificação de ancoragem	Reinstalação
R10	Acidentes durante execução	Falta de sinalização	Danos a terceiros	2	5	Médio	Contratada	Plano de segurança	Responsabilização contratual

5.4. RISCOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATUAIS

ID	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
R11	Atraso na mobilização	Falha logística	Atraso da obra	3	3	Médio	Contratada	Planejamento detalhado	Reprogramação
R12	Atraso de pagamento	Morosidade administrativa	Desequilíbrio financeiro	2	5	Médio	Contratante	Planejamento financeiro	Reequilíbrio econômico
R13	Alteração de escopo	Necessidade superveniente	Impacto no custo/prazo	2	4	Médio	Contratante	Planejamento adequado	Termo aditivo
R14	Variação de preços	Mercado	Aumento de custos	3	4	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste	Reequilíbrio

5.5. RISCOS RELACIONADOS ÀS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

ID	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
R15	Subestimativa relevante de quantitativos	Erro na estimativa dos serviços	Acréscimo de quantitativos e possível alteração contratual	2	5	Médio	Contratante	Planejamento adequado	Aditivo contratual
R16	Superestimativa relevante de quantitativos	Erro na estimativa dos serviços	Decréscimo de quantitativos e possível alteração contratual	2	5	Médio	Contratante	Planejamento adequado	Aditivo contratual

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente matriz de riscos constitui cláusula contratual, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades;

6.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas;

6.3. Os riscos classificados como compartilhados poderão ensejar revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.4. Casos fortuitos ou de força maior serão tratados conforme a legislação vigente;

6.5. Serão adotados os seguintes critérios para consideração de subestimativas e superestimativas relevantes:

6.5.1. Para os itens classificados na Curva A da composição orçamentária, serão consideradas relevantes as variações, para mais ou para menos, superiores a 10% em relação aos quantitativos estimados no orçamento da contratação;

- 6.5.2. As variações iguais ou inferiores a 10% dos quantitativos dos itens classificados na Curva A serão consideradas imprecisões ordinárias da estimativa, não ensejando, por si só, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.3. As variações superiores a 10% dos quantitativos dos itens classificados na Curva A serão submetidas à análise da Administração quanto à sua causa, responsabilidade e repercussão contratual, para fins de eventual alteração contratual e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº PROCESSO: 50000.010087/2026-49

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação e revitalização do sistema de revestimento do piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, compreendendo a preparação da superfície, recomposição das áreas deterioradas e execução dos serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade, durabilidade e funcionalidade do ambiente.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	10
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	11
13. PROJETO EXECUTIVO	12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
15. VISTORIA.....	15
16. SUBCONTRATAÇÃO	15
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	15
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	16

19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	17
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	17
21.	DA SUSTENTABILIDADE	18

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

De acordo com o Art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comum de engenharia, devido à sua natureza repetitiva, especificações claras e procedimentos padronizados, com execução de serviços técnicos especializados, preservando as características originais das edificações, permitindo que seja contratado com facilidade e com uma base de preço previsível.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Por fim, por se tratar de serviço comum de engenharia, será aplicada a modalidade pregão, conforme Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (**X**) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

O Considerando as características do objeto, optou-se pela adoção do regime de execução por empreitada por preço global, uma vez que os serviços a serem contratados possuem escopo claramente definido e quantitativos previamente mensurados, com base na área total da garagem onde será aplicado o sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, cuja unidade de medida foi estabelecida em unidade.

Além disso, será aferido padrões de Desempenho e Medição: A aceitação dos serviços estará vinculada ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que avaliará critérios como: uniformidade da espessura (mín. 2mm), ausência de bolhas ou porosidade e aderência ao substrato (conforme NBR 14050).

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

As especificações técnicas contempladas no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, serão suficientes em termos técnicos e operacionais para a execução e dimensionamento da contratação, não sendo necessário a elaboração do Projeto Básico.

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (☐) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☐) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

(**X**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☐) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A contratação em tela se enquadra como contratação de serviços, e fornecimento de materiais, logo, foi utilizado o BDI sobre os custos dos serviços.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional para executar adequadamente os serviços de aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, os quais demandam conhecimentos específicos quanto à preparação da superfície, aplicação correta do sistema e controle das condições técnicas necessárias para garantir a aderência, nivelamento e durabilidade do revestimento.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido Atestado de Capacidade Técnica demonstrando a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para contratação, equivalente a 1.100 m², que

comprove(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, contemplando atividades de recuperação, revitalização e/ou aplicação de revestimento em pisos de concreto ou similares.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Tal flexibilização se justifica pelo fato de que a execução dos serviços em contratos distintos, com escopos e características técnicas compatíveis, revela a real capacidade da empresa em atender à demanda contratual. Ao permitir o somatório, amplia-se a competitividade do certame, respeitando o princípio da isonomia, sem comprometer a aferição da qualificação técnica necessária para a execução adequada do objeto.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☐) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (**X**) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Visto que o item a ser contratado é a parcela de maior relevância, optou-se por não admitir subcontratação nesta licitação.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras mínimas para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo a mobilização de equipe, aquisição de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Embora se trate de serviços de engenharia considerados comuns, a execução do objeto demanda capacidade de investimento inicial por parte da contratada, especialmente para aquisição de insumos específicos do sistema de revestimento em resina epóxi, preparação da superfície e mobilização da equipe técnica responsável pela aplicação.

Nesse sentido, a verificação da saúde econômico-financeira da licitante constitui mecanismo de mitigação de riscos para a Administração, contribuindo para reduzir a possibilidade de paralisação dos serviços ou descumprimento contratual por incapacidade financeira da empresa, garantindo maior segurança à execução do contrato e à adequada aplicação dos recursos públicos, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

No caso da presente contratação, será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme determina o artigo 15º da Lei nº 14.133/21, conclui-se, pelos motivos expostos, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento nos termos da súmula 281 do TCU, que dispõe sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como considerando a vedação contida no Anexo IV do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, e ao disposto no art. 10 da IN nº 05/2017 por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (**X**) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando a natureza pontual do objeto, o escopo previamente delimitado, a adoção do regime de empreitada por preço global, a existência de cronograma físico-financeiro, o acompanhamento da execução pela fiscalização e a realização dos pagamentos somente após a medição, o recebimento e a aceitação dos serviços correspondentes, entende-se que os riscos da contratação se encontram adequadamente mitigados, não se mostrando necessária a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços realizados, nem a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades. Permanecem integralmente aplicáveis a garantia técnica dos serviços e os respectivos prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação foram definidos de forma proporcional e compatível com o objeto, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Na execução dos serviços, deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente disponíveis e adequados ao sistema especificado, produtos de menor impacto ambiental, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis – VOC, observadas as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho, segurança, resistência e durabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá adotar medidas destinadas ao uso racional de água e energia, à redução da geração de resíduos, poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da preparação da superfície e da aplicação do revestimento, bem como ao adequado armazenamento e manuseio de tintas, resinas, solventes e produtos químicos, de modo a impedir vazamentos, contaminação do solo e descarte nas redes de águas pluviais ou de esgoto.

Os resíduos, rejeitos, embalagens, recipientes e materiais contaminados gerados durante a execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e com as demais normas ambientais aplicáveis. Quando cabível, deverão ser adotados procedimentos de logística reversa, especialmente para embalagens e recipientes de produtos sujeitos a esse sistema, devendo a contratada apresentar os comprovantes de transporte e de destinação final sempre que solicitados pela fiscalização.

Durante a execução, deverão ser preservadas as condições de acessibilidade e de circulação segura dos usuários, mediante isolamento, sinalização e organização adequada das áreas de intervenção, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com as normas técnicas aplicáveis.

As medidas estabelecidas constituem obrigações relacionadas à execução e ao desempenho ambiental do objeto, admitem produtos e soluções tecnicamente equivalentes e não representam direcionamento de marca ou restrição injustificada à competição. A contratação encontra-se, ainda, alinhada às diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável do órgão.

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

Documento assinado digitalmente
 **VITOR VERAS SILVA**
Data: 16/09/2026 15:10:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado eletronicamente)
VITOR VERAS SILVA
Integrante Requisitante

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.010087/2026-49

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação e revitalização do sistema de revestimento do piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, compreendendo a preparação da superfície, recomposição das áreas deterioradas e execução dos serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade, durabilidade e funcionalidade do ambiente.

3. Descrição da necessidade

3.1. Em razão do uso contínuo da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, da intensa circulação de veículos e pedestres, bem como da ação natural do tempo, o revestimento atualmente existente no piso apresenta desgaste progressivo, evidenciado pela perda de aderência, desbotamento da pintura, fissuras pontuais e deterioração em áreas de circulação e estacionamento.

3.2. Tal condição compromete as características funcionais e estéticas do ambiente, podendo ocasionar dificuldades de limpeza e conservação, redução da proteção superficial do concreto e aumento da suscetibilidade ao desgaste mecânico e à infiltração de agentes agressivos.

3.3. Nesse contexto, faz-se necessária a execução de serviços de preparação da superfície e aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, com vistas ao restabelecimento das condições adequadas de desempenho do piso, proporcionando resistência mecânica, impermeabilidade, maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor acabamento superficial.

3.4. Ademais, o sistema de revestimento contribuirá para a segurança e organização do ambiente, ao proporcionar superfície uniforme e contínua, além de permitir adequada demarcação das áreas de circulação, vagas de estacionamento e demais sinalizações horizontais.

3.5. A contratação também visa preservar o padrão de acabamento existente na edificação, garantindo uniformidade estética e funcional do espaço, bem como condições adequadas de utilização da garagem pelos usuários.

3.6. Dessa forma, a execução dos serviços configura medida de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial, contribuindo para a conservação do patrimônio público, para a melhoria das condições operacionais do ambiente e para o prolongamento da vida útil do piso e de seu revestimento.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura - COINF	Ana Luiza de Melo Magalhães

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Titularidade do Imóvel

5.1. Cumpre-se informar, que os imóveis onde serão realizados os serviços estão devidamente registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, conforme segue:

a) Ed. Anexo - Esplanada do Ministérios, Bloco "R", Via N2, RIP nº 9701.21382.500-9.

Sustentabilidade

5.2. Para a pretensa contratação, observar-se-á, no que couber, os critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, outubro 2025, 8ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada. Edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria - Geral da União CGU/AGU, que especifica em seu caderno que a contratação pública sustentável:

5.2.1. Item 17. Frascos de Aerossol em Geral: "A Contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada."

Modalidade de Licitação

5.3. De acordo com o Art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comum de engenharia, devido à sua natureza repetitiva, especificações claras e procedimentos padronizados, com execução de serviços técnicos especializados, preservando as características originais das edificações, permitindo que seja contratado com facilidade e com uma base de preço previsível.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

5.4. Por fim, por se tratar de serviço comum de engenharia, será aplicada a modalidade pregão, conforme Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Regime de Execução

5.5. Considerando as características do objeto, optou-se pela adoção do regime de execução por empreitada por preço global, uma vez que os serviços a serem contratados possuem escopo claramente definido e quantitativos previamente mensurados, com base na área total da garagem onde será aplicado o sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, cuja unidade de medida foi estabelecida em unidade.

5.5.1. Além disso, será aferido padrões de Desempenho e Medição: A aceitação dos serviços estará vinculada ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que avaliará critérios como: uniformidade da espessura (mín. 2mm), ausência de bolhas ou porosidade e aderência ao substrato (conforme NBR 14050).

5.6. Nesse contexto, a definição precisa da área de intervenção possibilita a estimativa adequada dos custos e da extensão dos serviços, reduzindo a ocorrência de variações significativas durante a execução contratual. Assim, o regime de empreitada por preço global mostra-se mais adequado, pois permite a contratação da solução completa por valor certo e total, incentivando maior eficiência na execução e melhor previsibilidade orçamentária para a Administração.

5.7. Além disso, a adoção desse regime transfere ao contratado a responsabilidade pela adequada alocação de recursos e pela execução integral do objeto, mitigando riscos de aditivos decorrentes de variações quantitativas e favorecendo o controle e a fiscalização do contrato pela Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

5.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, ofertado pela prestação dos serviços, não podendo ser superior ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência.

Prazo de Vigência

5.9. O prazo de vigência do contrato observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação visa à execução de escopo previamente definido. Caso o objeto não seja integralmente concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, mediante termo aditivo, até a efetiva conclusão dos serviços.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcontratação

5.10. Com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação será vedada para a presente contratação. A medida justifica-se em razão de o objeto ser constituído por item único e indivisível, não havendo parcelas autônomas ou complementares que possam ser destacadas sem comprometer a adequada execução contratual. A legislação confere à Administração a prerrogativa de vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme as características e peculiaridades do objeto.

5.11. No presente caso, os serviços de recuperação, revitalização e pintura do sistema de revestimento do piso da garagem constituem a parcela principal e de maior relevância técnica da contratação, correspondendo integralmente ao objeto licitado. Assim, admitir a subcontratação representaria a transferência da execução da atividade-fim para terceiros, esvaziando a exigência de qualificação técnica imposta à licitante vencedora e reduzindo a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa. A vedação busca assegurar que a empresa contratada possua e empregue diretamente a capacidade técnica demonstrada durante a fase de habilitação, garantindo maior controle da execução, uniformidade dos serviços, responsabilização direta da contratada e mitigação de riscos relacionados à qualidade, ao prazo e ao desempenho contratual.

5.12. Ademais, considerando que não foram identificadas parcelas acessórias, especializadas ou independentes que justifiquem a transferência parcial da execução a terceiros, conclui-se que a vedação à subcontratação atende aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e do interesse público, preservando a coerência entre a capacidade técnica exigida no certame e a efetiva execução do objeto contratado.

Participação de Consórcio

5.13. No caso da presente contratação, será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

5.14. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

5.15. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme determina o artigo 15º da Lei nº 14.133/21, conclui-se, pelos motivos expostos, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade.

Participação de Cooperativas

5.16. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento nos termos da súmula 281 do TCU, que dispõe sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como considerando a vedação contida no Anexo IV do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, e ao disposto no art. 10 da IN nº 05 /2017 por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

Decretos Presidenciais - Margem de Preferência

5.17. Após análise da legislação vigente e consulta ao respectivo sítio eletrônico, verificou-se a publicação do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

5.18. E a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, que altera a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

5.19. Entretanto, no momento da verificação, constatou-se que não há margem de preferência definida para a contratação em questão, conforme estipulado nas diretrizes atuais.

Consulta ao Caderno de Logística - Pesquisa de Preços

5.20. Conforme portal de compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>), o mesmo estabelece orientações para realização da pesquisa de preços.

5.21. Para o objeto em tela, deverão seguir as regras do art. 1º da IN nº 91/2022.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Consulta aos Cadernos de Logística para Sanções Administrativas

5.22. Ao consultar o sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/manual-sancoes-22-09.pdf> /compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf a formalística dessa pretensa contratação, haja vista estarem voltados à Lei nº 8.666/93.

5.23. Contudo, a contratação seguirá os parâmetros definidos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

Consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

5.24. O objeto licitatório não possui Catálogo Eletrônico de padronização de compras, conforme portal de compras (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>). Cumpre-se informar que os itens padronizados que constam no catálogo são para água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Qualificação Técnica

5.25. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional para executar adequadamente os serviços de aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante, os quais demandam conhecimentos específicos quanto à preparação da superfície, aplicação correta do sistema e controle das condições técnicas necessárias para garantir a aderência, nivelamento e durabilidade do revestimento.

5.26. A execução inadequada desse tipo de serviço pode comprometer o desempenho do revestimento, ocasionando falhas como deslocamento, fissuração, formação de bolhas ou desgaste prematuro, o que implicaria prejuízos à Administração e possível necessidade de retrabalho.

5.27. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado mostra-se medida necessária e proporcional, pois permite verificar que a licitante já executou serviços de natureza semelhante, reduzindo riscos à execução contratual e garantindo maior segurança técnica à contratação, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

5.29. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras mínimas para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo a mobilização de equipe, aquisição de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

5.30. Embora se trate de serviços de engenharia considerados comuns, a execução do objeto demanda capacidade de investimento inicial por parte da contratada, especialmente para aquisição de insumos específicos do sistema de revestimento em resina epóxi, preparação da superfície e mobilização da equipe técnica responsável pela aplicação.

5.31. Nesse sentido, a verificação da saúde econômico-financeira da licitante constitui mecanismo de mitigação de riscos para a Administração, contribuindo para reduzir a possibilidade de paralisação dos serviços ou descumprimento contratual por incapacidade financeira da empresa, garantindo maior segurança à execução do contrato e à adequada aplicação dos recursos públicos, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Projeto Básico e Projeto Executivo

5.32. As especificações técnicas contempladas neste estudo, bem como no Termo de Referência, serão suficientes em termos técnicos e operacionais para a execução e dimensionamento da contratação, não sendo necessário a elaboração do Projeto Básico.

5.33. A elaboração do Projeto Executivo não se faz necessário, visto que não há complexidade na execução do objeto em tela, possuindo especificações suficientes para entrega dos serviços, conforme disposto no art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Curva ABC

5.34. Visto que a contratação será de item único, não se faz necessário a elaboração da curva ABC.

Garantia Contratual

5.35. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

5.35.1. Com fundamento nas características do objeto, na ausência de complexidade ou vultuosidade que implique riscos elevados à Administração.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado para a proteção e recuperação do piso da garagem, com elevado desempenho mecânico e durabilidade, foram analisados sistemas de revestimento usualmente empregados em estacionamentos, garagens de edifícios comerciais e áreas sujeitas a intenso tráfego de veículos e circulação de pedestres.

6.2. As soluções avaliadas consistem, principalmente, em sistemas de revestimento e pintura aplicados sobre superfícies de concreto, destinados a proporcionar proteção mecânica, resistência à abrasão, impermeabilização superficial, facilidade de limpeza, melhoria das condições de segurança e ampliação da vida útil do piso.

6.3. Dentre as principais soluções identificadas no mercado, destacam-se:

a) Pintura Epóxi (base epóxi):

- Sistema de pintura aplicado em camadas finas sobre o concreto, proporcionando proteção superficial, impermeabilidade e resistência moderada ao desgaste mecânico. Em razão da reduzida espessura do revestimento, apresenta menor resistência à abrasão decorrente do tráfego intenso de veículos, podendo demandar manutenções mais frequentes ao longo do tempo.

b) Revestimento Epóxi Semiespesso:

- Sistema executado com maior espessura em relação à pintura epóxi convencional, proporcionando melhor resistência à abrasão, impactos e ao tráfego contínuo de veículos. Apresenta desempenho satisfatório em ambientes com tráfego moderado a intenso, com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.

c) Revestimento Epóxi Autonivelante:

- Sistema de alto desempenho executado com maior espessura, formando superfície contínua, uniforme e sem juntas aparentes. Possui elevada resistência mecânica, alta durabilidade, boa resistência química, facilidade de limpeza e excelente acabamento superficial, sendo amplamente utilizado em estacionamentos, áreas industriais e ambientes sujeitos a intenso tráfego de veículos.

d) Revestimento à base de Poliuretano (PU):

- Sistema que apresenta maior flexibilidade e resistência a variações térmicas, sendo indicado para áreas sujeitas a movimentações estruturais, vibrações ou exposição a intempéries e radiação solar. Possui boa resistência mecânica e química, sendo frequentemente utilizado em áreas externas.

e) Pintura Acrílica de Alta Resistência:

- Solução de menor custo inicial, aplicada sobre superfícies de concreto para proteção superficial e demarcação de áreas. Entretanto, apresenta menor resistência ao desgaste mecânico, à abrasão e ao tráfego contínuo de veículos quando comparada aos sistemas à base de resina epóxi ou poliuretano, resultando em menor durabilidade e maior necessidade de manutenção.

6.4. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que os sistemas à base de resina epóxi, especialmente na configuração autonivelante ou semiespessa, apresentam melhor equilíbrio entre desempenho técnico, durabilidade, resistência mecânica, facilidade de manutenção e custo ao longo do ciclo de vida da solução.

6.5. Considerando as características de utilização da garagem, o elevado fluxo de veículos e pedestres, bem como a necessidade de maior durabilidade e uniformidade do acabamento, o sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante mostra-se tecnicamente mais adequado para atendimento da demanda da Administração.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante sobre o piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

7.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma geral, a preparação do contrapiso em concreto polido existente, incluindo limpeza, lixamento, remoção de partes soltas, correção de imperfeições e demais procedimentos necessários à adequada aderência do sistema de revestimento, bem como o fornecimento e aplicação dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

7.3. O sistema de revestimento deverá proporcionar superfície contínua, uniforme e de elevada resistência mecânica, adequada ao tráfego contínuo de veículos e à circulação de pedestres, garantindo maior durabilidade, impermeabilidade, facilidade de limpeza e melhoria das condições de conservação do piso.

7.4. A solução contempla, ainda, a execução das demarcações horizontais das vagas de estacionamento, áreas de circulação, faixas de segurança e demais sinalizações necessárias à adequada organização e utilização da garagem, observadas as condições existentes no local e os padrões adotados pela Administração.

7.5. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e compatível com a rotina operacional da edificação, mediante adoção de medidas que minimizem impactos às atividades administrativas e à utilização da garagem, incluindo isolamento das áreas em execução, sinalização temporária e controle das condições de segurança durante a realização dos serviços.

7.6. A contratação compreenderá todos os serviços acessórios e complementares necessários ao perfeito funcionamento e acabamento do sistema de revestimento, ainda que não expressamente mencionados, observadas as normas técnicas aplicáveis, as especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência e as boas práticas de engenharia.

7.7. A solução adotada foi definida com base no levantamento de mercado realizado, considerando critérios de desempenho técnico, durabilidade, resistência ao desgaste mecânico, facilidade de manutenção, padronização estética e viabilidade de execução, mostrando-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

7.8. Os serviços deverão ser acompanhados por Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme atribuições profissionais pertinentes.

7.9. A Contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades necessárias para execução dos serviços foi elaborada com base em levantamento preliminar da área da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, bem como na análise das etapas técnicas normalmente requeridas para aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante sobre piso de concreto.

8.2. Conforme levantamento preliminar realizado, a garagem possui área aproximada de 2.100 m², abrangendo áreas destinadas à circulação de veículos, vagas de estacionamento e circulação de pedestres.

8.3. Para fins de planejamento da contratação, considerou-se margem técnica estimada de aproximadamente 5% da área total, destinada a cobrir eventuais perdas de material, sobreposição de camadas e ajustes decorrentes das condições reais do piso durante a execução dos serviços, resultando em área estimada de aproximadamente 2.200 m².

8.4. Considerando que o revestimento será aplicado sobre toda a superfície da garagem, as quantidades estimadas para os serviços de preparação da superfície e aplicação do sistema de revestimento em resina epóxi foram calculadas tomando como base a área total estimada para execução.

8.5. Para fins de estimativa preliminar da contratação, foram consideradas as principais etapas necessárias à execução dos serviços, compreendendo:

I - preparação mecânica da superfície do piso de concreto, mediante lixamento diamantado ou processo equivalente, visando à abertura da porosidade e adequada ancoragem do sistema de revestimento;

II - aplicação de primer e camadas de regularização do sistema epóxi para selamento e preparação do substrato;

III - tratamento de juntas, fissuras e imperfeições existentes, mediante utilização de materiais apropriados para recuperação e regularização da superfície;

IV - lixamento técnico entre etapas de aplicação, com vistas à correção de imperfeições superficiais e uniformização do acabamento;

V - execução de acabamento antiderrapante em áreas sujeitas a maior risco de escorregamento ou circulação de veículos;

VI - aplicação da camada final de revestimento epóxi autonivelante de alta espessura;

VII - execução da sinalização horizontal da garagem, incluindo demarcação de vagas, áreas de circulação, faixas de pedestres, setas indicativas e demais elementos de orientação;

VIII - pintura de numeração das vagas de estacionamento;

IX - fornecimento e instalação de lombadas redutoras de velocidade;

X - fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical;

XI - fornecimento e instalação de bate-rodas nas vagas de estacionamento.

8.6. Com base nos levantamentos realizados, apresenta-se a seguir a estimativa preliminar da contratação:

Item	Descrição	Catser	Unid. Medida	Quantidade
1	Serviços comuns de engenharia destinados à aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante sobre o piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, incluindo preparação da superfície, aplicação do sistema e demais serviços correlatos.	13455	Unid	1

8.7. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e poderão ser ajustados após detalhamento técnico da solução e elaboração dos documentos definitivos da contratação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 468.963,71

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em composições de custos obtidas a partir das tabelas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013, que dispõe sobre regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos da União.

9.2. Para a definição dos custos estimados, foram considerados os serviços necessários à execução da pintura da garagem, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos pertinentes à adequada execução do objeto. As composições utilizadas buscaram refletir os preços praticados no mercado e as especificidades técnicas da contratação, garantindo maior fidedignidade ao orçamento estimativo.

9.3. No tocante à composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, procedeu-se à análise comparativa entre os regimes desonerado e não desonerado, conforme demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo deste Estudo. Após avaliação técnica e econômica, verificou-se que a adoção do BDI não desonerado mostrou-se mais vantajosa e compatível com as características da contratação, razão pela qual foi o regime utilizado para fins de formação do valor estimado da contratação.

9.4. Dito isso, constatou-se que a opção mais vantajosa foi o custo "não desonerado", resultando no percentual do BDI de 22,22%.

9.5. Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada para a estimativa de preços observa os normativos aplicáveis, assegura a compatibilidade dos valores com os referenciais oficiais de mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9.6. Diante do exposto, após a pesquisa de preços que esta Coordenação realizou, estima-se que a contratação terá o custo total de **R\$ 468.963,71 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais, e setenta e um centavos)**, conforme resumo demonstrado abaixo e demonstrativo detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços, em anexo:

Item	Descrição	Catser	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços comuns de engenharia destinados à aplicação de sistema de revestimento em resina epóxi autonivelante sobre o piso da garagem localizada no subsolo do Edifício Anexo do Bloco “R”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília /DF, incluindo preparação da superfície, aplicação do sistema e demais serviços correlatos.	13455	unid	1	R\$ 468.963,71	R\$ 468.963,71

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 10.2. Pela característica do objeto, a contratação será realizada em item único, e não é aplicável parcelamento da solução.
- 10.3. Vale destacar que a formalística citada nos itens supracitados já é amplamente utilizada no âmbito do serviço público, não representando limitação à competitividade no certame licitatório.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1 Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 12.1. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico (2024-2027) do Ministério dos Transportes, conforme informações divulgadas na página "Portal da Estratégia":
- (<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia/planejamento-estrategico-2024-2027/planejamento-estrategia>)
 - (https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/elogroup_mt-plano-estrategico_ministerio-dos-transportes-2024.pdf).
- 12.2. Ainda, a contratação em tela está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério dos Transportes, que foi divulgado no link: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia/arquivos-2025/plano-de-logistica-sustentavel-pls-versao-final.pdf>. Após conclusão do Plano, constatou-se que contratação deverá seguir os objetivos previstos no "Eixo Temático 1 - Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços."
- 12.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, do exercício 2026, por meio do Identificador da Futura Contratação: 390004-20/2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1. Preservação da Integridade Estrutural e Valorização Patrimonial: O principal benefício técnico é a selagem hermética do substrato de concreto. A aplicação do sistema autonivelante de 2mm cria uma barreira impermeável contra agentes contaminantes (óleos, combustíveis e fluidos de transmissão) e estanca o processo de carbonatação do concreto, protegendo as armaduras da laje do subsolo e prolongando a vida útil da edificação em conformidade com a NBR 15575.
- 13.2. Otimização do Ciclo de Vida e Economicidade (TCO): A solução escolhida apresenta o melhor custo-benefício no longo prazo. Enquanto sistemas de pintura simples demandam renovação a cada 24 meses em áreas de manobra, o sistema de alto desempenho (RAD) autonivelante possui durabilidade estimada superior a 10 anos, reduzindo drasticamente os custos operacionais de manutenção e evitando novos gastos com mobilização e licitações frequentes (Princípio da Eficiência, Art. 5º da Lei 14.133/21).
- 13.3. Eficiência Operacional e Luminosa: O acabamento de alto brilho e a uniformidade da superfície elevam o coeficiente de refletância do piso, otimizando a distribuição da iluminação artificial existente. Isso resulta em um ambiente mais seguro, com redução de pontos cegos e potencial economia no consumo de energia elétrica do sistema de iluminação da garagem.
- 13.4. Qualidade Ambiental e Segurança do Usuário: A eliminação do desprendimento de partículas de cimento (fuligem de concreto) melhora as condições de salubridade para servidores e prestadores de serviço. Adicionalmente, a regularização da superfície elimina trechos com risco de tropeços e potencializa a aderência pneumática, enquanto a nova sinalização fotoluminescente (se prevista) elevará os padrões de segurança contra incêndio e pânico.

13.5. Facilidade de Higienização e Sustentabilidade: A superfície não porosa impede a impregnação de sujidades, permitindo a limpeza com menor consumo de água e dispensando o uso de produtos químicos agressivos, o que reduz o impacto ambiental do efluente gerado pela manutenção do prédio (Alinhamento com Guia de Contratações Sustentáveis - MGI).

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Plano de Comunicação Institucional: A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deverá emitir circular a todos os usuários do Edifício Anexo com 15 dias de antecedência, estabelecendo o cronograma de fechamento de cada ala e indicando locais alternativos de estacionamento, visando evitar o atraso na frente de serviço por veículos remanescentes.

14.2. Ventilação e Exaustão Forçada: Considerando tratar-se de subsolo, o órgão deverá assegurar que o sistema de exaustão da garagem esteja operando em capacidade máxima durante a aplicação. Caso a ventilação natural seja insuficiente, a Contratada deverá instalar exaustores portáteis para garantir a dispersão de vapores orgânicos, evitando a migração de odores para os pavimentos superiores.

14.3. Interface com a Fiscalização e Vigilância: Deverá ser designado um fiscal técnico (engenheiro) e um fiscal administrativo para acompanhar o recebimento de cada etapa (liberação de fundo, aplicação e cura). A equipe de vigilância patrimonial deverá ser instruída a impedir o acesso de veículos às áreas em processo de cura, sob risco de dano irreversível ao revestimento ainda plástico.

14.4. Disponibilização de Pontos de Energia e Água: O órgão deverá disponibilizar pontos de energia (trifásico para máquinas de fresagem) e água em locais próximos à execução, garantindo que a Contratada possa operar os equipamentos de preparação de superfície sem extensões precárias que ofereçam risco elétrico.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Alinhamento com a Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): A presente solução foi concebida para atuar como indutora de práticas sustentáveis no setor de infraestrutura, contribuindo diretamente para as seguintes metas globais:

- ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura): Promove o desenvolvimento de uma infraestrutura de transporte resiliente e sustentável por meio da aplicação de materiais de alta tecnologia que aumentam a vida útil do ativo imobiliário.
- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Mitiga o impacto ambiental negativo das edificações públicas por meio de uma gestão rigorosa da qualidade do ar e de resíduos em ambientes urbanos densos.
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): Prioriza a redução da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da solução, evitando intervenções corretivas frequentes e o descarte prematuro de materiais.

15.2. Gestão de Ciclo de Vida e Redução de Resíduos: Diferente dos sistemas de pintura comuns que exigem renovação a cada 24 meses, a solução de revestimento de alto desempenho (RAD) autonivelante possui vida útil estendida (8 a 10 anos). Esta durabilidade é um requisito de sustentabilidade que reduz o consumo de recursos naturais e a pegada de carbono associada à produção e logística de novos insumos químicos ao longo de uma década.

15.3. Controle de Emissões de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs): Considerando que a garagem é um ambiente confinado (subsolo), a especificação técnica exige materiais com baixo teor de VOC, em conformidade com padrões internacionais de saúde ocupacional e ambiental (ISO 16000). Esta medida é essencial para garantir a qualidade do ar interno e prevenir a dispersão de vapores químicos pelos sistemas de ventilação do edifício.

15.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, um plano detalhado para o manejo dos resíduos gerados:

- Resíduos de Preparação: O material particulado (pó de concreto) proveniente da fresagem mecânica deverá ser recolhido por sistemas de aspiração industrial com filtros de alta eficiência, impedindo sua liberação na atmosfera.
- Embalagens e Sobras: A destinação de embalagens vazias e sobras químicas deverá seguir a logística reversa junto aos fabricantes ou descarte em aterros licenciados para resíduos químicos (Classe I), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15.5. Conformidade com as Boas Práticas do Governo Federal: A contratação observa as diretrizes de sustentabilidade como um objetivo central do processo licitatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Manual de Boas Práticas em Contratações Públicas (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, 2025) (p. 101). A análise de impacto ambiental aqui apresentada sustenta a viabilidade técnica da solução sob a ótica da preservação do patrimônio e da responsabilidade socioambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Conclusão da Equipe de Planejamento: Esta equipe de planejamento, após realizar o levantamento detalhado das necessidades, a análise comparativa de mercado e a avaliação dos impactos operacionais e ambientais, declara a contratação como **TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**.

16.2. Justificativa da Viabilidade: A viabilidade fundamenta-se nos seguintes pilares consolidados neste estudo:

- **Eficácia Técnica:** O sistema de revestimento epóxi autonivelante (2mm) é a solução que melhor responde aos esforços mecânicos de fricção identificados nas zonas de manobra, garantindo a integridade do substrato de concreto e a segurança dos usuários (Item 3 e 7).
- **Eficiência Econômica:** A análise do custo do ciclo de vida demonstra que a alta durabilidade da solução escolhida (10 anos) minimiza o custo total de propriedade (TCO), superando a economicidade imediata de pinturas simples que exigiriam manutenções precoces (Item 6 e 13).
- **Responsabilidade Ambiental e Social:** A contratação está em estrita consonância com a Agenda 2030 (ODS 9, 11 e 12) e o Manual de Boas Práticas em Contratações Públicas, adotando critérios de baixo VOC e gestão rigorosa de resíduos (Item 15).
- **Segurança Institucional:** A demanda possui previsão orçamentária no Plano de Contratações Anual - PCA, do exercício 2026, por meio do Identificador da Futura Contratação: 390004-20/2026 e conta com plano de mitigação de riscos logísticos para garantir o funcionamento do Ministério durante a execução (Item 14).

16.3. Parecer Final: Considerando que os benefícios esperados de valorização patrimonial, segurança operacional e sustentabilidade ambiental superam os custos e riscos estimados, recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR VERAS SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 15:39:09.

ELI FARIA VICARI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 16:09:01.

PATRICIA CABRAL DE ARRUDA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 15:29:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços V4.xlsx (131.3 KB)